

REGULAMENTO INTERNO

CAPITULO I

Denominação, Fins e Sede

ARTIGO 1º

Denominação

É constituída, em conformidade com a legislação aplicável, a Associação Recreativa Batalhense, abreviadamente designada por "A.R.B."

ARTIGO 2º

Fins

A Associação tem por fim proporcionar aos seus associados e familiares a satisfação de interesses relacionados com o seu bem-estar, contribuindo para ocupação de tempos livres, designadamente, através da prática de atividades desportivas, culturais e recreativas.

ARTIGO 3º

Sede

A Associação tem sede no lugar de Carvalho do Outeiro, Bloco A, r/c, na freguesia e concelho da Batalha.

CAPITULO II

Dos Sócios

ARTIGO 4º

Composição

1. Podem ser sócios da Associação todos os indivíduos interessados em participar e colaborar na promoção e realização do seu objeto social.

2. Os sócios assumem o pleno gozo dos seus direitos, após aprovação da sua admissão, em reunião da Direção, mediante o prévio pagamento da primeira quota.

ARTIGO 5º

Categorias e sua atribuição

1. A Associação terá as seguintes categorias de sócios: Fundadores, Efetivos, Beneméritos e Honorários.

2. A atribuição da categoria de associado benemérito e honorário é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.

3. Os ficheiros e cartões dos associados serão atualizados e renumerados automaticamente.

ARTIGO 6º

Sócios Fundadores

Sócios fundadores são os aderentes à data de aprovação dos estatutos constituintes, outorgados em vinte e oito de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove.

ARTIGO 7º
Sócios Efetivos

1. Sócios efetivos são os que aderiram à Associação, em data posterior à sua constituição.

2. Podem ser sócios efetivos as pessoas singulares ou coletivas, residente ou sedeadas no concelho da Batalha, ou fora deste, que contribuírem anualmente com uma quota para o património da Associação.

3. Só os sócios efetivos que tenham condições para se inscrever na Associação e sejam munícipes no concelho da Batalha gozam dos direitos e regalias dos sócios fundadores

ARTIGO 8º
Sócios Beneméritos

Consideram-se sócios beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que, não sendo sócios efetivos, voluntariamente contribuam para a Associação.

ARTIGO 9º
Sócios Honorários

1. Sócios honorários são as personalidades e entidades de renome nacional ou internacional, cuja ação seja conforme com os fins perseguidos pela Associação.

2. A Assembleia Geral pode conferir a qualidade de sócio honorário a pessoas singulares ou coletivas, cujo mérito ou serviços prestados à Associação o justifiquem.

3. Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quotas, desde que antes não tenham sido sócios efetivos da Associação.

ARTIGO 10º
Direitos e Deveres

1. Os sócios efetivos têm os seguintes direitos:

a) Propor e discutir em Assembleia Geral, iniciativas de interesse à vida associativa;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;

c) Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária, em petição fundamentada dirigida ao Presidente da Mesa, subscrita por um mínimo de 30 associados;

d) Propor a admissão de novos sócios.

2. Os sócios efetivos têm os seguintes deveres:

a) Pagar regularmente as quotas, conforme a importância e o prazo determinados pela Assembleia;

b) Exercer gratuitamente os cargos para que sejam eleitos;

c) Acatar as decisões dos corpos dirigentes;

d) Assistir e participar nas reuniões da Assembleia Geral;

e) Atuar de maneira a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio da Associação.

3. Os sócios auxiliares têm todos os direitos e deveres dos sócios efetivos, excepto:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos associativos;
- b) Praticar atividades que por regulamentação interna lhes estejam vedadas;
- c) Quando do exercício desses direitos resulte a preterição de direitos de sócios efetivos.

ARTIGO 11º **Infrações**

1. Os associados, que em consequência de infração, sejam alvo de procedimento disciplinar, poderão sofrer as seguintes penalidades:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão até 180 dias;
- c) Expulsão.

2. Serão suspensos dos seus direitos os sócios que, depois de avisados e sem motivo justificado, tenham mais de três meses de atraso no pagamento das quotas.

3. As penas de repreensão registada e de suspensão por tempo inferior a 30 dias podem ser aplicadas pela Direção, delas cabendo recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 10 dias.

4. As penas de suspensão por tempo igual ou superior a 30 dias, e a pena de expulsão, são da competência exclusiva da Assembleia Geral.

ARTIGO 12º **Exclusões**

1. São causas da perda da qualidade de associado:

- a) O pedido de cancelamento da inscrição, apresentado por escrito;
- b) A perda dos requisitos exigidos para a admissão;
- c) A prática de atos contrários aos fins da Associação, ou que sejam suscetíveis de afetar gravemente o seu bom nome e prestígio.

2. No caso das alíneas c) e d) do número anterior, a exclusão compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

3. O associado, que haja perdido essa qualidade, não tem direito algum ao património da Associação ou à reposição de importâncias que para ela haja contribuído, nem pode fazer uso de qualquer marca, nome, insígnia, logotipo, formulário ou impresso da Associação.

CAPITULO III **Dos Órgãos da Associação**

ARTIGO 13º **Órgãos**

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, eleitos por um período de dois anos, podendo ser reelegíveis.

SECÇÃO I
Da Assembleia Geral
ARTIGO 14º
Composição e competência

1. A Assembleia Geral é a reunião magna dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas e moderadas por uma Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. Competem à Assembleia Geral, todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação.
4. São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral, a destituição dos titulares dos órgãos da Associação, a aprovação do relatório, do balanço e contas, a alteração dos estatutos e Regulamento Interno, a extinção da Associação e a autorização para esta demandar os diretores por factos ilícitos praticados no exercício do cargo.

ARTIGO 15º
Forma de convocação

1. A Assembleia reunirá ordinariamente, uma vez por ano, até 30 de Março, para apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas do ano civil anterior.
2. A Assembleia Geral é convocada com a antecedência mínima de oito dias, devendo no aviso convocatório, indicar-se-ão o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem do dia.
3. A convocação será feita mediante publicação de aviso na sede, por correio eletrónico, por redes sociais e na página oficial da Associação.
4. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
5. A comparência de todos os associados ativos, mencionados na respetiva lista de presenças, sanciona quaisquer irregularidades de convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 16º
Funcionamento

1. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade dos seus associados, mas pode fazê-lo em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.
2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, podendo porém cada sócio representar um outro e apenas um, que para tal tenha enviado carta-procuração, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados ativos, presentes ou legalmente representados.
4. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados ativos.
5. A eleição dos corpos gerentes será feita por escrutínio secreto e por maioria de votos.

6. Será, lavrada ata, de todas as reuniões da Assembleia Geral pelo Secretário da Mesa.

ARTIGO 17º
Presidente da mesa

1. Ao Presidente da Mesa compete:

a) Convocar a Assembleia Geral Ordinária.

b) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que o requeira qualquer elemento da Direção ou do Conselho Fiscal ou o mínimo de 30 sócios ativos no pleno gozo dos seus direitos.

c) Dar posse aos corpos associativos e assinar os respetivos autos.

d) Chamar á efetividade de funções os substitutos já eleitos ou nomeados para os lugares que vaguem nos corpos diretivos.

e) Assumir as funções da Direção no caso de demissão desta, até nova eleição.

f) Rubricar os livros de atas e assinar as atas das sessões.

2. O Presidente da Mesa será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 18º
Eleições

1. A reunião da Assembleia Geral para efeito de eleições efetuar-se-á até trinta dias antes do termo do mandato dos órgãos sociais em exercício de funções e, será convocada com um mínimo de oito dias de antecedência.

2. A eleição far-se-á pelo sistema de listas nominativas para cada órgão.

3. As listas poderão ser apresentadas pela Direção, pelo cabeça de lista, ou grupo de dez associados, apresentadas à Direção, dirigidas ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral, até cinco dias antes do escrutínio.

ARTIGO 19º
Privação do direito de voto

Os associados não podem votar por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre si e a Associação, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

SECÇÃO II
Da Direção
ARTIGO 20º
Composição e competência

1. A Direção é composta por um presidente, um vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

2. Compete à Direção:

a) Fazer a gestão de toda a atividade da Associação tendo em conta a prossecução das suas finalidades.

b) Elaborar até 30 de Setembro, o plano de atividades e o orçamento para o ano civil seguinte e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral.

c) Escriturar devidamente todas as receitas e despesas.

- d) Elaborar, até 31 de Março, o Relatório, Balanço e Contas do ano civil anterior, disponibilizá-los para consulta e submete-los à discussão e deliberação da Assembleia Geral, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.
- e) Incentivar a participação dos sócios e atende-los sempre que estes o solicitarem.
- f) Zelar pela disciplina no âmbito da Associação, aplicando sanções aos sócios, ou propor à Assembleia Geral a sua aplicação.
- g) Representar a Associação em todos os atos e contratos, em juízo e fora dele.

ARTIGO 21º

Convocação e funcionamento

1. O órgão da direção será convocado pelo respetivo presidente e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. O *quórum* deliberativo é de três membros, sendo obrigatória a presença do Presidente ou de um Vice-Presidente.
3. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

SECÇÃO III

Do Concelho Fiscal

ARTIGO 22º

Composição e competência

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar os atos da Direção e examinar a escrita com regular periodicidade.
 - b) Dar parecer, até 20 de Março, sobre o, Relatório, Balanço e Contas referentes ao ano civil anterior.
 - c) Assistir, quando entender, às reuniões da Direção, sem direito a voto.

ARTIGO 23º

Convocação e funcionamento

1. O órgão do Concelho Fiscal será convocado pelo respetivo presidente e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. O *quórum* deliberativo é de três membros, sendo obrigatória a presença do Presidente ou de um Vice-Presidente.
3. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate

CAPITULO IV

Das Secções

ARTIGO 24º

Criação

1. A Associação poderá criar secções, que visarão a promoção e prossecução de objetivos específicos subordinados ao seu objeto social.
2. As secções poderão ser constituídas por todas as categorias de associados, ficando a sua ação subordinada à orientação e coordenação da Direção.

3. A criação das secções, seja qual for a origem da sua iniciativa, é da competência da Direção, sob proposta fundamentada de um mínimo de dez associados.

4. Em caso de recusa, aos proponentes, cabe recurso, no prazo de 10 dias, para a Assembleia Geral.

ARTIGO 25º

Composição e competência

1. Cada secção será composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três vogais.

2. A composição de cada secção deverá ter obrigatoriamente pelo menos um elemento que pertença a Direção.

3. Compete à direção da secção:

a) Fazer a gestão de toda a atividade da secção tendo em conta a prossecução das finalidades da Associação.

b) Elaborar até 30 de Setembro, o plano de atividades e o orçamento para o ano civil seguinte e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral.

c) Escriturar devidamente todas as receitas e despesas.

d) Elaborar, até 31 de Março, o Relatório, Balanço e Contas do ano civil anterior, disponibilizá-los para consulta e submete-los à discussão e deliberação da Assembleia Geral, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal da Direção da Associação.

e) Representar a Associação em todos os atos e contratos, em juízo e fora dele.

CAPITULO V

Da Ausência e Impedimento

ARTIGO 26º

Ausência e impedimento

1. Em caso de a ausência ou impedimento temporário de qualquer associado não permitir o regular funcionamento dos órgãos sociais, o presidente da mesa da Assembleia Geral, a requerimento e proposta da Direção, poderá indicar um associado substituto para o exercício da função, justificar o motivo da nomeação e definir o período do seu exercício.

2. Em caso de falecimento ou impedimento definitivo de qualquer associado, que determine a vagatura do lugar, cabe ao órgão afetado propor à Direção, a cooptação de um associado idóneo para ocupar o lugar até final do mandato.

CAPITULO VI

Do Património

ARTIGO 27º

Constituição

Constitui património da Associação, as instalações da sede, mobiliário, equipamento informático, viaturas, bens e direitos que adquirir a título gratuito ou oneroso.

CAPITULO VII
Da Dissolução
ARTIGO 28º
Dissolução e liquidação

1. A Associação terá duração ilimitada e a sua dissolução só se poderá efetivar caso estejam esgotadas todas as suas possibilidades de sobrevivência ou revitalização.
2. Na hipótese de não se verificar qualquer destas situações, a Assembleia Geral, nomeará uma Comissão Liquidatária, segundo os termos da Lei.
3. Compete única e exclusivamente à Assembleia Geral, depois de ouvir o parecer da respetiva Comissão Liquidatária, aprovar ou não a dissolução.
4. Aprovada a dissolução e liquidação, todo o património líquido, será doado a quem a Assembleia Geral deliberar.

Batalha, Novembro de 2013

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral